

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 608/73

Aprovado por Deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO CEE N° 400/73

INTERESSADO - VOLDINEI BURKERT LUCAS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO:

Voldinei Burkert Lucas, filho de Manoel da Silva Lucas e dona Daura Burkert Lucas, nascido em Pelotas, Rio Grande do Sul, em 3/10/1952, RG n° 242.244, residente no Batalhão Extra da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá, São Paulo, requer equivalência de estudos feitos na referida Escola, a nível de 2ª série do 2º grau, a fim de cursar a 3ª série, invocando os Pareceres CFE n° 77/66 e 330/64.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1 - Fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Diocesano de Pelotas, Rio Grande do Sul.

2 - Fez, em continuação, o curso de Formação de Sargentos com 4 séries, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá, S.P., onde estudou as seguintes disciplinas:

1ª série: Leis e Reg. Comuns das Forças Armadas, Leis e Reg. Específicos do Ministério da Aeronáutica, Defesa Local, Armamento e Tiro, Instrução Geral Complementar, Educação Moral e Cívica;

2ª série: Matemática, Português, Física, Desenho Técnico, Inglês, Conhecimentos Gerais de Aviação, Eletricidade Básica, Tecnologia Básica.

3ª série: Desenho de Maquinas, Desenho de Letras, Desenho de Perspectivas, Estudo das Sombras e Reflexos, Desenho Geométrico, Desenho a mão livre.

4ª série: Desenho a cores, Desenho Topográfico, Projetos e Desenhos Arquitetônicos, Desenho Estatístico, Desenho em Stencil, Estágio.

FUNDAMENTAÇÃO:

Efetivamente, os Pareceres CFE n° 77/66 e n° 330/64 amparavam as pretensões do requerente. Contudo, estes Pareceres foram

expressamente revogados pelo Parecer CFE nº 469/67, CEPM, aprovado em 7/12/67, que conclui da seguinte maneira:

"Em conclusão, somos de Parecer que:

1º - à vista das informações agora prestadas pelo Ministério da Aeronáutica, o Decreto 53.736, de 18/3/64 e a Portaria 765, de 16/12/54 devem ser revogados, revendo-se inclusive, no que couber, os pareceres CFE pertinentes a aplicação dos referidos atos do Poder Executivo. /Especial

2º - a equivalência dos cursos efetivos da Escola de Aeronáutica pode ser reconhecida, em princípio, como correspondente ao 1º ciclo dos cursos de grau médio, sendo suscetível de assegurar matrícula na 1ª série do 2º ciclo, observado o disposto no item B-6 do Parecer 274/64, a faculdade de prestação de exames de que trata o art. 99, parágrafo único da L.D.B."

Aliás, da própria ficha escolar apresentada pelo requerente consta a seguinte observação: "Equiparado ao 1º ciclo do Grau Médio de acordo com o Art. 2º do Parecer 469/67".

Não há, pois, como acolher a solicitação.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é contrário à matrícula de Voldinei Burkert Lucas na 3ª série do 2º grau, por falta de amparo legal. O interessado poderá, entretanto, matricular-se na 1ª série do 2º Grau.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva, Antonio Delorenzo Neto, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente